



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 2021

Apensado: PL nº 5.800/2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para garantir atendimento prioritário nos serviços de saúde às crianças e aos adolescentes com deficiência ou com doença crônica

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.559, de 2021, propõe alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para garantir atendimento prioritário nos serviços de saúde às crianças e aos adolescentes com deficiência ou com doença crônica

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de garantir prioridade às pessoas com doença crônica.

Apensado encontra-se o PL nº 5.800, de 2023, do Deputado Dr. Daniel Soranz, que propõe alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir o atendimento preferencial à criança e ao adolescente com doença crônica, complexa e rara, ou com suspeição da doença.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

2

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A prioridade de atendimento para crianças e adolescentes com deficiência já é garantida por lei. Contudo, para as crianças com doenças crônicas não existe esta possibilidade.

As doenças crônicas podem ter um impacto significativo na vida de crianças e adolescentes, limitando suas atividades diárias, e a participação na vida social. Elas podem causar complicações e piora da condição de saúde, inclusive podendo comprometer o sistema imunológico tornando-as mais propensas a contrair infecções, que por sua vez podem descompensar a doença crônica e/ou agravar uma complicação desta já existente. Portanto, é essencial que elas recebam atendimento médico e tratamento o mais cedo possível.

É preciso ainda lembrar que as crianças estão em uma fase importante de desenvolvimento físico, mental e emocional. E doenças crônicas, além de impactar sua qualidade de vida, podem afetar negativamente seu crescimento e desenvolvimento.

Ademais, os efeitos de doenças crônicas em crianças frequentemente também se manifestam sobre suas famílias, afetando o bem-estar dos pais e outros familiares com as quais a criança tenha vínculos afetivos mais próximos.

Por fim, pensando no futuro destes jovens, cabe ressaltar que doenças crônicas são condições de saúde que geralmente requerem cuidados a longo prazo. Priorizar o atendimento dessas crianças desde cedo pode ajudar a estabelecer um plano de tratamento eficaz e contínuo, garantindo que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

recebam os cuidados e acompanhamento necessários ao longo de suas vidas, prevenindo complicações e sequelas debilitantes futuras.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que tanto a proposição principal quanto a apensada são meritórias.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 12.559, de 2021, e do apensado PL nº 5.800, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 2021

Apensado: PL nº 5.800/2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para garantir atendimento prioritário nos serviços de saúde às crianças e aos adolescentes com deficiência ou com doença crônica, complexa ou rara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para garantir atendimento prioritário nos serviços de saúde às crianças e aos adolescentes com deficiência ou com doença crônica, complexa ou rara.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.
.....

§1º-A As crianças e os adolescentes com deficiência ou com doença crônica, complexa ou rara, terão atendimento prioritário nos serviços de saúde, ressalvados a atenção a urgências e emergências, onde a prioridade será condicionada aos protocolos de atendimento médico.

§1º-B Os pais ou responsável pela criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica, complexa ou rara, têm o direito de receber informações adequadas e acessíveis sobre os cuidados para tratamento de seus filhos, bem como de receber o encaminhamento necessário para serviços de maior ou menor complexidade para atendimento.

..... (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator

